

HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI				
Matricula	Nome	Cargo	Grau Concedido	Período
1128388/1	POLYANA MARTINS NEIVA PORFIRIO	FISIOTERAPEUTA	MÁXIMO	A PARTIR DE 10/02/2014
HOSPITAL GERAL DE PALMAS DR. FRANCISCO AYRES				
Matricula	Nome	Cargo	Grau Concedido	Período
11146893/1	NALTON FERREIRA BATISTA	TÉCNICA EM RADIOLOGIA	MÁXIMO	A PARTIR DE 28/05/2013
1066994/3	ROBERTO DE MUZIO GRIPP	MÉDICO	MÁXIMO	A PARTIR DE 05/11/2013
HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL				
Matricula	Nome	Cargo	Grau Concedido	Período
717843/3	MARCO ANTONIO SANTOS MARTINS	CIRURGIAO-DENTISTA	MÉDIO	A PARTIR DE 13/08/2013
1242350/1	MARIA BONFIM BATISTA FURTADO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	MÁXIMO	A PARTIR DE 01/04/2014
825417/1	SILVIA MARIA DA SILVA BARRETO	ENFERMEIRA	MÁXIMO	A PARTIR DE 01/03/2014
859269/2	LUCIANA SOARES MACEDO MANDUCA	CIRURGIAO-DENTISTA	MÁXIMO	A PARTIR DE 13/03/2013
HOSPITAL REGIONAL DE PEDRO AFONSO-LEONCIO DE SOUSA MIRANDA				
Matricula	Nome	Cargo	Grau Concedido	Período
1277715/1	CAROLINE LOPES WANDERLEI	MÉDICO	MÁXIMO	A PARTIR DE 01/03/2013
HOSPITAL REGIONAL DE XAMBIOÁ				
Matricula	Nome	Cargo	Grau Concedido	Período
834376-4	DIEGO ALVES LEITE	FARMACEUTICO-BIOQUIMICO	MÉDIO	A PARTIR DE 03/05/2013

PORTARIA CGDRT/Nº 228, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º. II da Constituição do Estado, e no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 20. X do Decreto nº. 2.643 de 17 de janeiro de 2006, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR o resultado, da Avaliação Periódica de Desempenho referente aos interstícios de 2012 e 2013 dos servidores do Quadro de Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins.

MATRICULA	NOME	NOTA	ANO
103539-2	CARLOS EDUARDO LOIS	93.29	2012
308770-1	GLORIA MARIA GOMES COELHO	93.00	2013
1226274-1	IRISMAR CIRQUEIRA DA SILVA	92.00	2013
512890-1	ISABEL CRISTINA BRITO E SILVA RIES	92.90	2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SESAU Nº 688, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º § I, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, § III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº. 002/2008, de 07 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o cargo de Fiscal de Contrato e substituto dos contratos elencados a seguir:

Fiscal do Contrato: João Paulo Ferreira da Silva - Matrícula:815965-4
Substituto do Fiscal: Edivano Mittelstad Martins de Sousa - Matrícula 986164-4

Nº. do Contrato: 86/2014

Empresa: SSPNET Comercio de Equipamentos e Teleinformática Ltda.

Objeto do Contrato: Contratação de Link de Internet

Art. 2º. São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Geral de Atenção e Promoção à Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos d art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

PORTARIA/SESAU/GABSEC Nº 691, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Institui o repasse regular e automático de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo, da Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde à Prefeitura Municipal de Araguaína/Fundo Municipal de Saúde, visando custear a manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Araguaína/TO.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado e o Decreto Estadual nº 2.405/2005, de 26/04/2005, publicado no DOE nº 1.908, de 27/04/2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.062, de 15/06/2007, publicado no DOE nº 2.429, de 18/06/2007,

Considerando que no Estado do Tocantins é prioridade do governo, a descentralização política-administrativa, com ênfase na municipalização e na regionalização de atenção à saúde, com efetivo controle social, conforme princípios constitucionais e a legislação do SUS;

Considerando que a Rede de Atenção às Urgências tem a finalidade de articular e integrar todos os equipamentos de saúde, objetivando ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e emergência nos serviços de saúde, de forma ágil e oportuna;

Considerando que a transferência fundo a fundo destina-se ao financiamento das ações estratégicas e serviços de saúde e trata-se de repasse regular e programado de recursos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para estados e municípios ou do Fundo Estadual para os Fundos Municipais;

Considerando que não há prazo determinado para o desenvolvimento das ações de saúde ofertadas pela Política Nacional de Atenção às Urgências, por trata-se de serviços de saúde contínuos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05/11/2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria/GM nº 1.863, de 29/09/2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria/GM nº 326, de 04/03/2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07/07/2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.010, de 21/05/2012, que redefine as diretrizes para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.473, de 18/07/2013, que altera a Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, competente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando as RESOLUÇÕES - CIB nº 106/2003, 107/2003, 108/2003, 109/2003, 083/2004 e 061/2005;

Considerando a Lei Federal Complementar nº 141, de 13/01/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga os dispositivos das Leis nºs. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Considerando as demais normas regulamentadoras da matéria.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o repasse financeiro, de forma regular e automática, da Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde a Prefeitura Municipal de Araguaína/Fundo Municipal de Saúde, visando custear parte da manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, segundo os parâmetros instituídos pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Determinar que a Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, adote as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Araguaína/Fundo Municipal de Saúde, considerando que o custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU 192, é de responsabilidade compartilhada das 3 (três) esferas de governo e cabe ao Fundo Estadual de Saúde custear 25% (vinte e cinco por cento) desse valor, que equivale a R\$ 41.875,00 (Quarenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) mensais.

Art. 3º A Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde repassará à Prefeitura Municipal de Araguaína/Fundo Municipal de Saúde, a título de contrapartida, visando custear parte dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU 192, segundo os parâmetros instituídos pelo Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº. 1.473, de 18/07/2013, conforme discriminação abaixo:

Quantidade	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
02 Unidades de Suporte Básico - USB	13.125,00	157.500,00
01 Unidade de Suporte Avançado - USA	19.250,00	231.000,00
01 Central de Regulação	9.500,00	114.000,00
VALOR TOTAL ANUAL		502.500,00

§ 1º Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação orçamentária apropriada.

§ 2º Os recursos financeiros serão depositados em conta bancária aberta especificamente para o recebimento dos valores que irão custear os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU 192.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa do previsto nas normas que regem sobre a matéria.

Art. 4º A transferência dos recursos financeiros poderá ser suspensa quando a Prefeitura Municipal de Araguaína/Fundo Municipal de Saúde descumprir as exigências previstas na Lei Federal Complementar nº 141, de 13/01/2012, e nas demais normativas que versam sobre a matéria.

Art. 5º Compete à Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde:

I - criar e desenvolver mecanismos de cooperação técnica e financeira que permitam a obtenção e manutenção da qualidade dos serviços prestados pela Equipe do Serviço Móvel de Urgência - SAMU 192 do município;

II - oferecer cooperação e assessoria técnica aos municípios para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192;

III - desenvolver e implementar projetos estratégicos para capacitação das equipes do SAMU 192 e das Unidades Não - Hospitalares e Prontos Socorros;

IV - efetuar mensalmente a transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, de acordo com os critérios pactuados na Comissão Intergestores Bipartite;

V - acompanhar, supervisionar e avaliar o desempenho do município no que se refere à execução do presente termo de adesão, também, os relatórios trimestrais contendo avaliação do impacto das ações realizadas.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Araguaína:

I - elaborar relatório mensal contendo avaliação das ações realizadas, a ser apresentado ao Conselho de Saúde;

II - apresentar indicadores trimestrais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 para o Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;

III - desenvolver a capacitação institucional e modernização da gestão visando a qualificação permanente das ações integradas de saúde;

IV - acompanhar e Avaliar o desempenho dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e o cumprimento das normas pertinentes à matéria;

V - garantir a integração do SAMU 192 com a rede de atenção básica e a implementação das Políticas de Saúde prioritárias do SUS;

VI - manter a Secretaria Estadual de Saúde - SESAU/TO informada oficialmente sobre dificuldades que possam comprometer a qualidade da atenção à saúde da população;

VII - garantir ao Conselho Municipal de Saúde o livre acesso às informações pertinentes a este Termo de Adesão, para subsidiar o acompanhamento do cumprimento dos itens de responsabilidade do município e da SESAU-TO;

VIII - Remessa anual à Secretaria Estadual de Saúde do Relatório de Gestão do ano anterior ao exercício em que se efetiva o repasse, acompanhado:

- a - da análise do quadro de metas;
- b - dos Balanços Orçamentários, Financeiro e Patrimonial;
- c - da planilha de Detalhamento das aplicações dos recursos oriundos do Sistema, especificando os resultados alcançados.

Art. 7º O monitoramento e avaliação das ações e serviços da rede de saúde são de competência da SESAU/FES em conjunto com a SEMUS/FMS de Araguaína, em conformidade com as Normas e Diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências.

Art. 8º Os efeitos financeiros desta portaria serão retroativos à julho de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SESAU/GABSEC Nº 692, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Institui o repasse regular e automático de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo, da Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde à Prefeitura Municipal de Gurupi/Fundo Municipal de Saúde, visando custear a manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Gurupi/TO.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado e o Decreto Estadual nº 2.405/2005, de 26/04/2005, publicado no DOE nº 1.908, de 27/04/2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.062, de 15/06/2007, publicado no DOE nº 2.429, de 18/06/2007,

Considerando que no Estado do Tocantins é prioridade do governo, a descentralização política-administrativa, com ênfase na municipalização e na regionalização de atenção à saúde, com efetivo controle social, conforme princípios constitucionais e a legislação do SUS;

Considerando que a Rede de Atenção às Urgências tem a finalidade de articular e integrar todos os equipamentos de saúde, objetivando ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e emergência nos serviços de saúde, de forma ágil e oportuna;

Considerando que a transferência fundo a fundo destina-se ao financiamento das ações estratégicas e serviços de saúde e trata-se de repasse regular e programado de recursos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para estados e municípios ou do Fundo Estadual para os Fundos Municipais;

Considerando que não há prazo determinado para o desenvolvimento das ações de saúde ofertadas pela Política Nacional de Atenção às Urgências, por trata-se de serviços de saúde contínuos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05/11/2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria/GM nº 1.863, de 29/09/2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria/GM nº 326, de 04/03/2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07/07/2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.010, de 21/05/2012, que redefine as diretrizes para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.473, de 18/07/2013, que altera a Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, competente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando as RESOLUÇÕES - CIB nº 106/2003, 107/2003, 108/2003, 109/2003, 083/2004 e 061/2005;

Considerando a Lei Federal Complementar nº 141, de 13/01/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga os dispositivos das Leis nºs. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Considerando as demais normas regulamentadoras da matéria.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o repasse financeiro, de forma regular e automática, da Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde a Prefeitura Municipal de Gurupi/Fundo Municipal de Saúde, visando custear parte da manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, segundo os parâmetros instituídos pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Determinar que a Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, adote as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Gurupi/Fundo Municipal de Saúde, considerando que o custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU 192, é de responsabilidade compartilhada das 3 (três) esferas de governo e cabe ao Fundo Estadual de Saúde custear 25% (vinte e cinco por cento) desse valor, que equivale à R\$ 41.875,00 (Quarenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) mensais.

Art. 3º A Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde repassará à Prefeitura Municipal de Gurupi/Fundo Municipal de Saúde, a título de contrapartida, visando custear parte dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU 192, segundo os parâmetros instituídos pelo Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº 1.473, de 18/07/2013, conforme discriminação abaixo: